



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº. 153/2010
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº. 324953/2010

Licenciamento Ambiental Nº. 00301/2001/088/2010	Revalidação de LO	DEFERIMENTO
Outorga Nº. (Não Aplicável)	-	-
AIA Nº. (Não Aplicável)	-	-
Reserva legal Nº. (Não Aplicável)	-	-

Empreendimento: W Express Transportes Especializados Ltda.	
CNPJ: 04.231.476/0001-94	Município: Pedro Leopoldo
Referência: Revalidação de Licença de Operação de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I	Validade: 8 (oito) anos

Unidade de Conservação: (Não Aplicável)	Sub-Bacia: (Não Aplicável)
Bacia Hidrográfica: (Não Aplicável)	

Atividade objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-02-01-1	Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável pelos Estudos Técnicos Apresentados Benami Waisberg	Registro de classe MG-10200D
Responsável Legal pelo Empreendimento Benami Waisberg	Registro de classe MG-10200D

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: (Não aplicável)	DATA: -
--	----------------

Belo Horizonte, 11 de maio de 2010.

Equipe Interdisciplinar	MASP/Registro	Assinatura
Angélica de Araújo Oliveira	1.213.696-6	
Diego Koiti de Brito Fugiwara	1.145.849-4	
Marcelo Carlos da Silva	1.135.781-1	

De acordo	MASP	Assinatura
Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica SUPRAM CM	1.043.798-6	
Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico SUPRAM CM	1.200.563-3	

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Data: 11/05/2010 1/7
-----------	--	-------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

1. INTRODUÇÃO

O empreendedor **W Express Transportes Especializados Ltda.**, CNPJ 04.231.476/0001-94, sediada a rua Maria de Lourdes Alves, nº. 245, bairro Novo Campinho, zona urbana do município de Pedro Leopoldo/MG, requereu, em 13/01/2010, Revalidação de Licença de Operação – REVLO para o transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I.

As orientações para a formalização do processo de regularização ambiental da atividade mencionada foram geradas a partir do protocolo do FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento Nº. R310261/2009 e da emissão do respectivo Formulário de Orientação Básica – FOB Nº. 746419/2009.

A elaboração dos estudos ambientais seguiu as orientações do termo de referência para transporte de cargas perigosas elaborado pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, intitulado “TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA/ TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS – PCA – TPP001”.

O Parecer Único, por sua vez, baseou-se na avaliação do PCA – Plano de Controle Ambiental e nas Informações Complementares remetidas a esta Superintendência em 26/03/2010, conforme protocolo nº. R033570/2010.

2. DISCUSSÃO

Por força da Resolução CONAMA Nº. 237/1997 e da Deliberação Normativa COPAM Nº. 074/2004, a atividade “transporte de resíduos perigosos” é sujeita ao licenciamento ambiental. Essa atividade está contemplada na referida Deliberação no grupo denominado “Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I, cujo código de atividade é F-02-01-1.”

O requerimento de Revalidação de Licença de Operação – REVLO apresentado pelo empreendedor **W Express Transportes Especializados Ltda.** contempla o transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I entre as fazendas de plantação de eucalipto da Vallourec & Mannesmann – V&M Florestal, localizadas nos municípios de Abaeté, Bocaiúva, Brasilândia de Minas, Coração de Jesus, Curvelo, Felixlândia, Guaraciama, João Pinheiro, Lagoa Grande, Montes Claros, Olhos d’Água, Paineiras, Paraopeba e Pompéu, todos localizados no território do Estado de Minas Gerais, e a unidade V&M Barreiro/Usina Termelétrica Barreiro Ltda., localizada no município de Belo Horizonte/MG. Foram apresentados, ainda, como receptores, a RECITEC – Reciclagem Técnica do Brasil Ltda., localizada no município de Pedro Leopoldo/MG, a BIOCARBO Indústria e Comércio Ltda., localizada no município de Itabirito/MG.

Destaca-se que foram devidamente anexadas aos autos do processo de regularização ambiental as cópias atualizadas dos certificados do gerador e dos receptores do resíduo perigoso transportado, conforme segue: gerador Vallourec & Mannesmann – V&M Florestal – Licença de Operação Nº. 0041 NOR, válida até 16/05/2012, e receptores RECITEC – Reciclagem Técnica do Brasil Ltda. – Licença de Operação Nº. 30, válida até 30/01/2012, BIOCARBO Indústria e Comércio Ltda. – Licença de Operação Nº. 324, válida até 30/10/2013, e a Usina Termelétrica Barreiro Ltda. – Licença de Operação Nº.

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Data: 11/05/2010 2/7
-----------	--	-------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

336, válida até 2015, todas devidamente concedidas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, em suas respectivas unidades regionais colegiadas.

O resíduo transportado, conforme indicação dos estudos ambientais, consiste, basicamente, em alcatrão, classificado como resíduo classe I (perigoso) – NBR 10.004 – Número da ONU 1999, Número de risco 3, Classe ou sub-classe de risco 3 (ficha de emergência – protocolo nº. R033570/2010). A Revalidação em análise contempla o transporte de, aproximadamente, 500 tn/mês do mencionado resíduo, em reboques-tanque, devidamente certificados para essa finalidade, conforme Certificados de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP apresentados. Ressalta-se que deverá o empreendedor, sob sua responsabilidade, instruir a operação de transporte rodoviário desse resíduo perigoso – classe I com respectiva ficha de emergência, disposta devidamente no envelope para transporte.

O empreendedor apresentou, ainda, para o transporte do resíduo, dois veículos-tratores que, em cumprimento ao disposto no art. 22 do Decreto N.º 96.044 de 18/05/1988, foram vistoriados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, o qual atestou a adequação para o transporte de produtos perigosos – classe I, conforme os Certificados de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP: veículo/placa GXM-4805 – CIPP N.º. 409788 e veículo/placa GVI-9573 – CIPP N.º. 624075. O empreendedor deverá, em qualquer caso, atentar para a validade de tais certificados, procedendo às revalidações devidas.

Ressalta-se que a lavagem e manutenção dos veículos de transporte e equipamentos deverão ser realizadas em local devidamente ajustado aos controles ambientais exigíveis pela legislação vigente. Nesse sentido, foram apresentados pelo empreendedor certificados de destinação final de óleo automotivo usado, emitidos pelas empresas Lubrasil Lubrificantes – CETESB N.º. 006638, Lubercol – Coleta de Lubrificantes Ltda. e Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda. (protocolo nº. R033570/2010).

O empreendedor, em atendimento ao disposto nas normas para transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I e ao Termo de Referência para elaboração do Plano de Controle Ambiental – PCA, apresentou as cópias da Carteira Nacional de Habilitação – CNH e, também, dos certificados de curso especializado (MOPE) de dois condutores, conforme consta dos autos do processo de licenciamento ambiental.

Conforme aponta o Relatório de Desempenho Ambiental – RADA, não há histórico de acidentes ou situações de emergência associadas à atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I, no período compreendido pela licença ambiental em revalidação.

As instruções de segurança e as medidas de controle e prevenção de acidentes foram devidamente apresentadas e contemplam procedimentos a serem tomados em casos de emergência caracterizados por vazamentos, derramamentos ou contato físico com os resíduos transportados. O PCA apresenta, ainda, as normas de trabalho a serem observadas pelos condutores, os procedimentos para inspeção e manutenção dos veículos e equipamentos e a ações de melhoria realizadas durante o período de vigência da Licença de Operação em revalidação.

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Data: 11/05/2010 3/7
-----------	--	-------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

O empreendedor apresentou, também, as rotas de transporte do resíduo entre o gerador e os receptores já identificados neste Parecer Único (protocolo nº. R033570/2010).

Não obstante já definidos o gerador, os receptores e as respectivas rotas para o transporte do resíduo ora classificado, a eventual necessidade de inclusão de outros geradores e receptores poderá acarretar a utilização de rotas distintas daquela apresentada nesta REVLO. Assim, visando o adequado cumprimento do “Termo de Referência TPP001” e das normas que regulam a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I deverá o empreendedor informar a SUPRAM CM, com antecipação de 15 dias, cada novo gerador ou receptor que, por ventura, forem incluídos, bem como as rotas específicas de transporte, sendo essa questão apresentada como condicionante no anexo I deste Parecer Único.

3. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento W Express Transportes Especializados Ltda. não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I não causa significativo impacto ambiental.

4. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação listada no FOB, constando dentre outros a documentação dos veículos e os respectivos certificados do INMETRO, bem como a documentação dos motoristas, Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Condutores de Veículos de Transporte de Cargas Perigosas.

O requerimento de revalidação refere-se à Licença de Operação nº 301/2001/057/2003, com validade até dia 13/01/2010 e o processo de revalidação foi formalizado tempestivamente, em 13/01/2010

Em atendimento à DN 13/95 foi dada publicidade da concessão da licença de operação a revalidar, bem como a solicitação de revalidação, pelo empreendedor em jornal de grande circulação e pelo órgão ambiental no Diário Oficial de Minas Gerais.

Os custos da análise bem como os emolumentos foram devidamente quitados conforme recibos acostados aos autos, fls. 15 e 16.

A certidão negativa de débito ambiental foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data.

Considerando que o empreendedor não apresenta autuações, conforme consulta ao Sistema de Informação Ambiental – SIAM, o requerente da Revalidação fará jus ao acréscimo de 2 (dois) anos ao prazo original de 6 (seis) anos, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM Nº. 17, de 17 de dezembro de 1996 (art. 1º, § 1º). Transcreve-se, a seguir, o ditame legal expresso no artigo 1º, § 1º, da referida Deliberação Normativa, *in verbis*:

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Data: 11/05/2010 4/7
-----------	--	-------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

“Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.”

Deste modo, a concessão da licença em análise deverá ter validade de 08 (oito) anos, em virtude do acréscimo acima mencionado.

Destaca-se, que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

5. CONCLUSÃO

A documentação apresentada pelo empreendedor para subsidiar o pedido de concessão de Licença Ambiental se encontra de acordo com as exigências e as disposições normativas que regem a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I.

A SUPRAM CM, em razão do exposto, recomenda ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM/URC Rio das Velhas o **deferimento** do pedido de concessão de Revalidação de Licença de Operação – PA COPAM Nº. 00301/2001/088/2010 requerida pela **W Express Transportes Especializados Ltda.** para a **atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I**, em todo o estado de Minas Gerais, pelo prazo de **8 (oito) anos**, observadas as condicionantes apresentadas nos anexos I e II.

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Data: 11/05/2010 5/7
-----------	--	-------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

ANEXO I

Licenciamento Ambiental Nº. 00301/2001/088/2010		Classe/Porte: 3 / M	
Empreendimento: W Express Transportes Especializados Ltda.			
Atividade	Discriminação	DN	Código
	Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – classe I	74/04	F-02-01-1
Endereço: Rua Maria de Lourdes Alves Andrade, nº. 245		Tel.: (31) 3662-2502	
Localização: Bairro Novo Campinho			
Município: Pedro Leopoldo/MG			
REF.: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS – CLASSE I			
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	
1	Executar o Programa de Acompanhamento de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – classe I, constante do Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação	
2	Cumprir integralmente o disposto na legislação e normas vigentes para o transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I, em especial o Decreto Nº. 96.044/1988 do Ministério dos Transportes, a Resolução Nº. 420/04 da ANTT – Agência Nacional de Transporte Terrestre, a NBR 7503/05 e NBR 9734/00, e observar o disposto no Decreto Nº. 7967, de 05/05/2001, relativo à co-responsabilidade do gerador, transportador e receptor, em caso de acidente.	Durante a vigência da Licença de Operação	
3	Cumprir fielmente o roteiro/itinerário de deslocamento proposto, devendo, o transporte, ocorrer em horário diurno, com paradas noturnas em pontos estratégicos, ambientalmente adequados e seguros.	Durante a vigência da Licença de Operação	
4	Cumprir integralmente os procedimentos para o transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I constantes no PCA.	Durante a vigência da Licença de Operação	
5	Apresentar caracterização do(s) local(is) em que são realizadas as atividades de lavagem e manutenção periódica dos veículos e equipamentos de transporte (características do local, resíduos gerados, sistema/tipo de tratamento e destinação final existentes).	30 dias	
6	Apresentar previamente a SUPRAM CM a inclusão de novos geradores, receptores e rotas de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I atestando a regularidade ambiental e a capacidade técnica dos mesmos para o tratamento adequado e ambientalmente correto.	15 dias antes da realização do transporte	

(*) Os prazos serão contados a partir da data da concessão da Licença.

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Data: 11/05/2010 6/7
-----------	--	-------------------------



ANEXO II

PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO W EXPRESS TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA PROCESSO COPAM Nº. 00301/2001/088/2010

1. RELATÓRIO

Enviar anualmente a SUPRAM CM relatório contendo:

- ✓ Relação atualizada dos condutores e veículos incluídos e excluídos do quadro da empresa, envolvidos no transporte em questão;
- ✓ Relação das viagens efetuadas no período, indicando, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo:

DATA DO TRANSPORTE	GERADOR DO RESÍDUO	QUANTIDADE TRANSPORTADA	RECEPTOR DO RESÍDUO
--------------------	--------------------	-------------------------	---------------------

- ✓ Cópia de documento que comprove a entrega dos resíduos, emitida pelo gerador e pelo receptor;
- ✓ Identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela empresa transportadora.

2. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

A transportadora deverá comunicar imediatamente a FEAM/NEA – Núcleo de Emergência Ambiental (31) 9822-3947, (31) 9825-3947 e (31) 9819-2947 e ao IBAMA pelo site www.ibama.gov.br/emergenciasambientais, e pelo fax (31) 3553-6123, à Linha Verde - 0800-618080 e e-mail lic.ambiental.mg@ibama.gov.br a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente, bem como enviar um relato sucinto a SUPRAM CM via fax (31) 3228-7733. Num prazo máximo de sete (7) dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar à FEAM um relatório completo sobre o evento, incluindo:

- ✓ levantamento das causas;
- ✓ descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;
- ✓ órgãos e entidades acionados;
- ✓ providências tomadas;
- ✓ medidas de recuperação da área atingida;
- ✓ destino final dos resíduos gerados.

OBSERVAÇÃO: o não atendimento ao Programa de Acompanhamento do Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos implicará na aplicação das sanções cabíveis, previstas na Legislação Ambiental vigente.

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Data: 11/05/2010 7/7
-----------	--	-------------------------